MUANÁ

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

DECRETO MUNICIPAL nº 061 de 29 de abril de 2021

Estabelece o índice de redução aplicável ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para pagamento à vista e o calendário fiscal para pagamento parcelado, concernentes ao exercício de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Muaná,** senhor **Eder Azevedo Magalhães**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o Município de Muaná, o Estado do Pará, o Brasil e o mundo, todos estão enfrentando a pandemia do Coronavirus COVID 19, que já ocasionou milhares de mortes em todo o planeta.

Considerando que os governantes, gestores, estão enfrentando além dos problemas na área de saúde, também problemas na área financeira, devido a necessidade de investimentos consideráveis na área de saúde decorrente da alta dos preços de medicamentos e a necessidade de contratação de pessoal qualificado na área da saúde.

Considerando que grande parte da população mundial encontra-se sem poder desenvolver determinados tipos de atividade laboral em decorrência de o isolamento social ser um dos fatores responsáveis para conter o avanço da pandemia e com isso, muitas pessoas deixam de recolher impostos, taxas e tributos.

Considerando que o Poder Público Municipal necessita arrecadar para manter o pagamento das despesas, podendo promover incentivos fiscais como forma de melhorar a arrecadação

MUANÁ
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

DECRETA :

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 3º da Lei Municipal nº 24 de 18 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, fica estabelecido por lei a cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para bens imóveis dentro da sede do município.

Art. 2º Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 24 de 18 de dezembro de 1997 o IPTU incidirá sobre propriedade, domínio útil ou posse de bem imóveis localizados dentro da zona urbana ou fora desta, desde que de acordo com o inciso II do referido artigo de lei.

Art. 3º Em consonância com o artigo 11 da Lei Municipal nº 24 de 18 de dezembro de 1997 o imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel e determina o art. 23 da mesma lei que esse pagamento poderá ser à vista ou parcelado em até 12 (doze) vezes, desde que dentro do único exercício e de uma só vez incidirá desconto previsto no parágrafo único deste artigo 23.

Art. 4º Fica fixado o vencimento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do ano exercício 2021, até o dia 30 de maio de 2021, para pagamento antecipado de todas as parcelas, através de recolhimento global em parcela única, mediante emissão de carnê, podendo esse valor ser parcelado em até 05 (cinco) meses, vencendo a primeira em 30/5/2021 e a última em 30/9/2021, conforme rol abaixo.
I - 1ª parcela com vencimento no dia 30/5/2021;
II - 2ª parcela com vencimento no dia 30/6/2021;
III - 3ª parcela com vencimento no dia 30/7/2021;
IV - 4ª parcela com vencimento no dia 30/8/2021;
V - 5ª parcela com vencimento no dia 30/9/2021;

Art. 5º - Em caso de pagamento de uma só vez em parcela única até o dia 30/5/2021, será efetuado um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total devido.

Art. 6º - Caso o contribuinte possua IPTU atrasado de anos passados, poderá receber o mesmo desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em cota única até o dia 30/5/2021.

Art. 7º O não recolhimento dos tributos devidos, segundo as modalidades e respectivos vencimentos previstos neste decreto, sujeitará ao contribuinte ou responsável tributário os acréscimos e demais onerações legais previstas na legislação tributária municipal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

Art. 8º Os pagamentos do IPTU/2021, em cota única ou fracionado, poderá ser realizado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muaná.

Art. 9º Os pagamentos do IPTU/2021, após o vencimento, somente poderá ser efetuado mediante solicitação, junto ao Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Muaná para emissão das guias de arrecadação com novos vencimentos e valores atualizados, acrescidos de juros e multa moratórios.

Art. 9º Os proprietários de imóveis e responsáveis tributários que não possuírem, no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, o endereço atualizado, ou que tiverem seus dados de identificação incompletos, para a entrega das guias de pagamento do IPTU/2021, deverão requerer os carnes diretamente no Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Muaná, localizado no térreo do prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da Bandeira, Tv. Abel Martins nº 43, Bairro Centro, Cidade de Muaná.

Art. 10º O não recebimento das guias para pagamento do IPTU/2021 não implica a nulidade do lançamento, devidamente notificado por edital e publicado no quadro de avisos e em jornal de grande circulação do Estado, tampouco elide ou suspende a exigibilidade do crédito tributário e dos acréscimos moratórios a que estiver sujeito.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ, aos 29 (vinte nove) dias do mês de abril de 2021.

Eder Azevedo Magalhães

EDER AZEVEDO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Muaná
Estado do Pará
República Federativa do Brasil

Registre-se e Publique-se.....(**FRANCISCO DE SOUZA PACHECO**), Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Muaná